



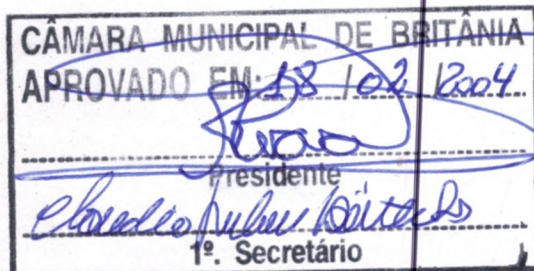
Prefeitura Municipal de Britânia ADM. 2001/2004

TELEFAX: (62) 383-1233

Av. Brasília, 1489 - Centro - Cep. 76280-000 - Britânia - GO

Projeto de Lei nº 144

Britânia (GO), 10 de fevereiro de 2004.



"Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Britânia."

Eu, Prefeito do Município de Britânia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Britânia na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Britânia propor e pronunciar-se sobre:

- I- As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II- Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Britânia;
- III- As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV- A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V- A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Britânia estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Goiás e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM: 20/02/2004



Prefeitura Municipal de Britânia ADM. 2001/2004

TELEFAX: (62) 383-1233

Av. Brasília, 1489 - Centro - Cep. 76280-000 - Britânia - GO

Art.4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Britânia será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluído as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

Parágrafo 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II - Associação de classes profissionais e empresariais;
- III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

Parágrafo 3º - As instituições representadas na COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

Parágrafo 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

Parágrafo 5º - Os (as) conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

Parágrafo 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

Parágrafo 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

Parágrafo 8º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

Parágrafo 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

Parágrafo 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.



Prefeitura Municipal de Britânia ADM. 2001/2004

TELEFAX: (62) 383-1233

Av. Brasília, 1489 - Centro - Cep. 76280-000 - Britânia - GO

Parágrafo 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

Parágrafo 12º - A participação dos conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Britânia contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

Parágrafo 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

Parágrafo 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Britânia poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Britânia, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Britânia reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Britânia elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua legislação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS,
AOS DEZ (10) DIAS DE FEVEREIRO DE 2004.

RIVADAVIA JAIME



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA-GO. AUTOGRÁFO DA LEI N.º 144, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004.

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Britânia.”

Eu, Prefeito Municipal de Britânia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo Municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2.º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Britânia na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Britânia, propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Britânia;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Britânia estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Goiás e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Britânia será composto por mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo 1.º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluído as Secretaria afins ao tema da Segurança Alimentar.

Parágrafo 2.º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II – associação de classes profissionais e empresárias;
- III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

Parágrafo 3.º - As instituições representadas na COMSEA devem Ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

Parágrafo 4.º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

Parágrafo 5.º - Os (as) conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

Parágrafo 6.º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas,

Parágrafo 7.º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

Parágrafo 8.º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

Parágrafo 9.º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo Plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

Parágrafo 10.º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Parágrafo 11.º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

Parágrafo 12.º - A participação dos conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5.º - O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Britânia contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

Parágrafo 1.º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

Parágrafo 2.º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Britânia poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

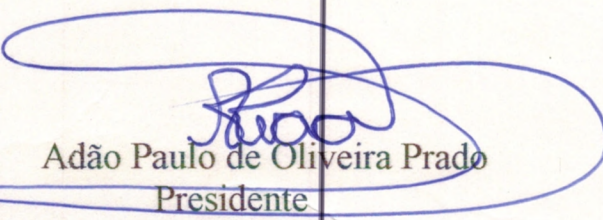
Art. 7.º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Britânia, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalhos, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

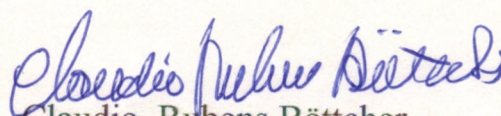
Art. 8.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Britânia reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Britânia elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua legislação.

Art. 10.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2.004.


Adão Paulo de Oliveira Prado
Presidente


Claudio Rubens Böttcher
1.º Secretário